LEI Nº 2.203, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

REVOGA A LEI MUNICIPAL 2001, DE 23.08.01 E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, *por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome*, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 2001, de 23 de agosto de 2001 em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

a) promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.
b) Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.
c) Exercer a vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR.
d) Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
e) Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.

f) Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.
g) Promover articulações e compatibilidades entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.
h) Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de:

I – Representantes do Poder Público:
a) Um representante do Gabinete do Prefeito;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Ações Comunitárias e Recursos Hídricos;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;
f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
g) Dois representantes da Câmara Municipal;
h) Um representante da EMATER-MG;
i) Um representante do Banco do Brasil;
j) Um representante do IEF;
l) Um representante da Polícia Militar Ambiental.

II – Representantes de Entidades Civis
a) Sete representantes dos Produtores Rurais;
b) Um representante da ACIASF/CDL;
c) Um representante do COMENAC;
d) Um representante do FINACOM;
e) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
f) Um representante do Sindicato do Trabalhador Rural.

§ 1º - Cada membro do CMDRS terá um suplente que o substituirá em caso de impedimentos ou ausência.

§ 2º - Os conselheiros representantes de órgãos públicos serão indicados pelos seus respectivos chefes e os demais serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ 3º - Na primeira composição do CMDRS, os conselheiros especificados nos Incisos de I e II, deste Artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei.

§ 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de (2) dois anos, permitida a sua recondução.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CMDRS, os Conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para os novos mandatos.

Art. 5º - A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será considerada múnus publicum e como tal será exercida sem remuneração.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas.

Art. 7º - Os atos do Conselho tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma Diretoria, eleita pelos conselheiros, composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário
d) Tesoureiro.

Parágrafo Único – As competências da Presidência do CMDRS serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10 – O CMDRS terá Unidade Orçamentária, com orçamento próprio, inserido no Orçamento do Município.

§ 1º - O Presidente do CMDRS será Ordenador de Despesas para tão somente executar o orçamento do Conselho.

§ 2º - O empenho dos recursos se fará com autorização do Conselho.

§ 3° - O Presidente do CMDRS prestará contas, anualmente, ao próprio conselho e à Câmara de Vereadores sem prejuízo do atendimento às disposições legais pertinentes.

Art. 11 – No prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei, os conselheiros mencionados no art. 4°, sob a coordenação da EMATER, deverão:

a) reunir-se para promover a eleição a nível rural para indicação dos representantes dos produtores de agricultura familiar, que deverão enquadrar-se na classificação do PRONAF (Declaração de Aptidão).
b) O conselho, deverá reunir-se logo após a composição de todo o conselho e promover a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 16 de fevereiro de 2.005

Ps. José Antônio da R. Lima

PE. JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL